Prefeitura Municipal de Serrana - SP
Rua Tancredo de Almeida Neves, 176 - CEP 14.150-000
www.serrana.sp.gov.br e-mail info@serrana.sp.gov.br Telefone (16) 3987-9244

VETO TOTAL AO PROJETO DE LEI Nº 25/2021
(AUTÓGRAFO Nº 39/2021)

Serrana, 23 de setembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Presidente da Câmara Municipal

Com fundamento no art. 49 da Lei Orgânica do Município de Serrana, resolvemos **VETAR totalmente** o Projeto de Lei n.º 25/2021, aprovado por esse Legislativo, conforme Autógrafo n.º 39/2021, que *"Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana", pelas razões a seguir expendidas:*

Incide o veto sobre a totalidade do referido Projeto, o qual dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana, pelo fato de ser matéria já tratada na Lei nº 1958/2020, em plena vigência, cuja cópia acompanha o presente.

Diante do exposto, é o presente para justificar as razões do **veto total** do Projeto de Lei nº 25/2021 e correspondente autógrafo nº 39/2021, de iniciativa desta E. Casa de Leis.

Na oportunidade, reiteramos à V. Exa., os protestos de elevada estima e apreço.

Atenciosamente,

LEONARDO CARESSATO CAPITELI
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Senhor
AIRTON JOSÉ BIS
Presidente da Câmara Municipal
Serrana - SP

Prefeitura Municipal de Serrana

Rua Dr. Tancredo de Almeida Neves, 176 – CEP 14.150-000 – Serrana – SP
www.serrana.sp.gov.br e-mail: info@serrana.sp.gov.br
Telefone: (16) 3987-9244

LEI 1958/2020

PROÍBE O USO DE FOGOS DE ARTIFÍCIO COM ESTAMPIDO.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE, Prefeito Municipal de Serrana, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º. Fica proibido o uso de fogos de artifício que causem poluição sonora, como estouros e estampidos.

Parágrafo Único. A proibição a que se refere este artigo estende-se a toda circunscrição do Município em recintos fechados e ambientes abertos, em áreas públicas e locais privados.

Art. 2º. As atividades autorizadas pelo Poder Público e particulares em que se usem fogos de artifício serão realizadas com fogos silenciosos, sob pena de multa.

Parágrafo Único. No alvará expedido deverá constar obrigatoriamente que "somente será permitido o uso de fogos silenciosos durante eventos".

Art. 3º. O descumprimento da presente lei implicará em multa de 500 UFM (Unidade Fiscal do Município), valor que será duplicado em caso de reincidência.

Art. 4º. O Poder Executivo regulamentará a presente lei, no que couber, no prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da data de sua publicação.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

PAÇO MUNICIPAL ESTRELA D'ALVA
18 de fevereiro de 2020.

VALÉRIO ANTONIO GALANTE
PREFEITO MUNICIPAL

ARQUIVADA NA SECRETARIA GERAL DA PREFEITURA
PUBLICADA NO SITE WWW.SERRANA.SP.GOV.BR E DOE

MARIA JOSÉ JURI
Secretária Municipal de Administração e Finanças

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

COMISSÃO PERMANENTE DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

RELATÓRIO

Referência: Veto Total ao Projeto de Lei nº 25/2021.

Assunto: Veto Total ao Projeto de Lei nº 25/2021, aprovado por esse Poder Legislativo, conforme Autógrafo n° 39/2021, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, que "dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana."

Autoria: Prefeito Municipal.

I – EXPOSIÇÃO DA MATÉRIA:

Cumpre-nos, na forma do art. 46, §1º do Regimento Interno, emitir parecer quanto aos aspectos de constitucionalidade, de legalidade e de redação do Veto Total ao Projeto de Lei nº 25/2021, aprovado por esse Poder Legislativo, conforme Autógrafo n° 39/2021, de autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, que "dispõe sobre a proibição de utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana", de autoria do Prefeito Municipal.

Nas razões do veto em questão, o Prefeito Municipal expõe que este se deu em virtude da matéria do PL nº 25/2021 já ser tratada na Lei n° 1958/2020, em plena vigência.

II – CONCLUSÃO:

O relator desta Comissão manifesta-se contrariamente ao veto, tendo em vista que o PL nº 25/2021 não apresenta vício de legalidade ou de constitucionalidade,

Câmara Municipal de Serrana
Av. Deolinda Rosa, 1048 – Jardim das Rosas
Serrana/SP - CEP 14.150-000
(16) 3987-1320 / (16) 3987-2268
https://www.serrana.sp.leg.br - camara@serrana.sp.leg.br

Ofício CMS nº 295/2021.

Serrana, 5 de novembro de 2021.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

Servimo-nos do presente para comunicar que o Veto Total ao Projeto de Lei nº 25/2021 – autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari - Dispõe sobre a proibição da utilização, queima e soltura de artifício de efeito sonoro em eventos realizados pela Prefeitura Municipal de Serrana, foi **REJEITADO,** na Sessão Ordinária realizada em 3 de novembro de 2021.

Encaminho cópias do Projeto de Lei nº 25/2021, autoria da Vereadora Rosemeire Aparecida Barbosa Storari, bem como cópia do Autógrafo nº 39/2021, conforme determina o parágrafo 4º, do artigo 49, da Lei Orgânica do Município de Serrana.

Atenciosamente,

Airton José Bis
Presidente da Câmara Municipal de Serrana

Ao Excelentíssimo
Senhor Leonardo Caressato Capiteli
Prefeito Municipal de Serrana
Serrana/SP